



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 238/2022

Ementa

Altera a Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga.

Data da Norma

**29/06/2022**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Complementar nº 11/2022 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga\*\*](#)

Status de Vigência

**Em vigor**



## LEI COMPLEMENTAR N° 238, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

**Altera a Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 243/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do §4º do artigo 54 da Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 54 ...**

**§ 4º Os imóveis que estiverem em desacordo com o disposto no caput deste artigo estarão em situação irregular, devendo ser notificados para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regularizar a construção, reconstrução, manutenção ou a conservação das calçadas, sob pena de aplicação de multa no valor de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município - UFM - por metro linear de testada do imóvel. A administração poderá construir ou recuperar calçadas que estejam em condição irregular de uso e que tenham sido objeto de prévia notificação, devendo os gastos serem cobrados de quem detiver a propriedade e/ou posse do imóvel beneficiado, sendo que no caso de não pagamento, fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a inclusão do débito em dívida ativa, protestar e executar judicialmente, cujo valor de cobrança será regulamentado por decreto.**

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se a Lei Complementar nº 16, de 26 de agosto de 2009.

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de junho de 2022.

**ALINE COSTA VIZOTTO**  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

Assinado digitalmente por  
**ALINE COSTA VIZOTTO**  
318.228.828-85  
Data: 07/07/2022 11:34

Assinado digitalmente por  
**CRISTINA MARIA KALIL**  
22  
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone: (16) 3352-7000 / fax: (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

